



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02987/18*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria da Conceição Pereira da Costa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02070/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria da Conceição Pereira da Costa.
  - 2.2. Cargo: Assistente Administrativa.
  - 2.3. Matrícula: 1030.
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 06/2018):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Risoneide Andrade da Silva Rosas – Presidente do(a) IPAM.
  - 3.3. Data do ato: 02 de janeiro de 2018.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 01 de fevereiro de 2018.
  - 3.5. Valor: R\$1.873,74.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 51/55), a Auditoria questionou a ausência da certidão do INSS referente ao período de 20/08/1987 a 09/12/1993, bem como de esclarecimento acerca da mudança ou não de nomenclatura do cargo de Agente Administrativo para Assistente Administrativo, entendendo pela necessidade de apresentação da lei responsável por esta mudança, se fosse o caso. Notificada, a ex-servidora não apresentou defesa (fls. 56/76). O Gestor apresentou defesa (fls. 77/86), acatada pelo Corpo Técnico, que concluiu pela legalidade da aposentadoria e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão (fls. 92/95).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02987/18*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02987/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA, matrícula 1030, no cargo de Assistente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 06/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42 e 43).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 2 de Setembro de 2019 às 08:40



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Agosto de 2019 às 17:09



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2019 às 17:16



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO